



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

Exercício: 2021

\*\* Elotech \*\*  
23/08/2021  
Pág. 1/1

### Decreto nº 4221/2021 de 23/08/2021

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, DO uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1070/2020 de 01/12/2020.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
03.001.04.122.0004.2.006.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	
22 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
23 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS	
03.002.04.122.0004.2.008.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
30 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
31 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
03.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.003.04.122.0004.2.013.	SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, CARTEIRA DE TRABALHO E RESERVISTA.	
45 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
03.003.04.122.0004.2.014.	MANUTENÇÃO DO DETRAN/PR - LOCAL	
51 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
52 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
03.003.04.122.0004.2.015.	SERVIÇO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS	
58 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
03.003.04.122.0004.2.017.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	
64 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.004.10.301.0012.2.087.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
23/08/2021  
Pág. 1/1

Exercício: 2021

191 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000,00
05.004.10.301.0012.2.088.	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - ACS	
196 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
05.004.10.301.0012.2.089.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB	
200 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
05.004.10.305.0046.2.069.	PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA EM SAUDE	
224 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
06.001.08.244.0010.2.072.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA	
230 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
231 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
06.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.243.0040.2.116.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ( SCFV ) SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALESCIMENTO DE VINCULOS	
255 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
06.004.08.243.0041.2.098.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
269 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
06.004.08.244.0010.2.078.	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	
287 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
07.001.12.361.0017.2.034.	COORDENAÇÃO DE SECRETARIA	
325 - 3.1.90.13.00.00	01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS	
08.002.26.782.0037.2.110.	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
501 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
502 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS	
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.002.15.451.0024.2.112.	DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA	
579 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	78.000,00
580 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO	
12.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
12.001.15.452.0025.2.060.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA	
593 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
594 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2.061.	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	
601 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.000,00
12.002.15.452.0025.2.062.	MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS E CAPELA MORTUARIA	
614 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
23/08/2021  
Pág. 1/1

Exercício: 2021

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS		
13.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		
13.002.04.122.0004.2.012.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		
642 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	
643 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.000,00	
13.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
13.003.04.122.0004.2.105.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS		
650 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>		<b>435.000,00</b>	

**Artigo 2º - Para**  
Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.00.000.0000.0.000.	CHEFEIA A GABINETE		
02.001.04.122.0004.2.003.	SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
11 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.000,00	
12 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
03.005.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
03.005.04.121.0003.2.011.	PLANEJAMENTO GLOBAL DO MUNICÍPIO		
86 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.375,00	
87 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.350,00	
03.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
03.006.04.122.0004.2.066.	COORDENAÇÃO		
92 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.250,00	
93 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.155,00	
03.006.04.691.0004.2.067.	MANUTENÇÃO DOS ASSUNTOS DA COMUNIDADE		
99 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.050,00	
100 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	231,00	
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
04.003.04.123.0005.2.022.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E DIVISÃO DE EMPENHOS		
128 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE		
05.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.004.10.301.0012.2.026.	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA		
166 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00	
167 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
05.004.10.301.0012.2.088.	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - ACS		



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
23/08/2021  
Pág. 1/1

Exercício: 2021

195 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	407,50
05.004.10.301.0012.2.089.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB	
199 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2,50
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
07.001.12.361.0017.2.034.	COORDENAÇÃO DE SECRETARIA	
324 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.130,00
07.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
07.003.12.391.0022.2.048.	MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL	
350 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.102,50
07.003.12.392.0022.2.108.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
357 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	231,00
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
367 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
370 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.782,74
371 - 3.1.90.13.00.00	01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
07.004.12.361.0017.2.038.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
394 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.050,00
395 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.851,00
07.005.00.000.0000.0.000.	ENSINO SUPERIOR	
07.005.12.364.0047.2.126.	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	
473 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
474 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.800,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
08.001.26.782.0037.2.049.	COORDENAÇÃO DE SECRETARIA	
477 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
478 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	634,26
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS	
08.002.26.782.0037.2.050.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	
484 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
485 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	88.000,00
08.002.26.782.0037.2.109.	DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS	
494 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.250,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
09.002.27.695.0022.2.121.	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL	
517 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.575,00
518 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	105,00
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.606.0032.2.054.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS PECUARIOS	



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
23/08/2021  
Pág. 1/1

Exercício: 2021

521 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75,00
522 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	105,00
09.003.20.606.0032.2.111.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PSICULTURA	
528 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.575,00
529 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	105,00
09.003.20.608.0031.2.053.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRÍCOLA	
535 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.600,00
09.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.004.18.541.0029.2.065.	SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
545 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.575,00
546 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	105,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS	
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
11.001.15.451.0024.2.058.	COORDENAÇÃO DE SECRETARIA	
568 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.075,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2.061.	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	
603 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
12.002.18.541.0029.2.064.	SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
628 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.575,00
630 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	105,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
13.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
13.003.04.122.0004.2.106.	MANUTENÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS	
653 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.075,00
654 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.297,50
14.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
14.001.00.000.0000.0.000.	PROCURADOR GERAL	
14.001.02.062.0002.2.113.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
659 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.000,00
660 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.400,00
15.000.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA	
15.001.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA	
15.001.04.124.0004.2.114.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO	
667 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
<b>Total Redução:</b>		<b>435.000,00</b>



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

Exercício: 2021

\*\* Elotech \*\*  
23/08/2021  
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,  
Paraná, em 23 de agosto de 2021.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL N.º 036/2021**  
**EDITAL NOTA PROVA OBJETIVA**  
**CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020**

O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Lidianópolis-PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, TORNA PÚBLICO a **NOTA PROVA OBJETIVA** do Concurso Público nº 001/2020, nos seguintes termos:

**Art. 1º Art. 1º** Fica divulgado o **ANEXO ÚNICO** deste Edital o resultado da Prova Objetiva, conforme disposição do Edital de Abertura nº 001/2020.

**Art. 2º** Quanto a **NOTA PROVA OBJETIVA** obtida, caberá recurso à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento UNICENTRO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio disponível no endereço eletrônico [www.concursosfau.com.br](http://www.concursosfau.com.br) (área do candidato) no período das 9h do dia 16/09/2021 até às 23h59min do dia 17/09/2021, observado o horário oficial de Brasília-DF.

**Art. 3º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 15 de setembro de 2021.

**ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021

EDITAL N.º 036/2021  
EDITAL NOTA PROVA OBJETIVA  
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020

INSC	NOME	NOTA OBJ	SITUAÇÃO	CARGO
148162	ALINE FERNANDA DE FREITAS	30,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
152464	ANA CLAUDIA CAVALLARI DOS ANJOS	38,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
152181	ANA PRISCILA SCHAINHUK	38,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
152450	ANDRÉIA FABIZAK DA SILVA DOS ANJOS	38,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
151569	ANDRESSA APARECIDA FERREIRA	28,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
151446	ANDRESSA FREITAS DE ANDRADE	18,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
148132	ANDRESSA LEMES DOS SANTOS	28,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
151414	APARECIDA GRANEIRO	0,00	AUSENTE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
152346	ARYELLI NAYARA DA SILVA	0,00	AUSENTE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
148142	BRUNO ANANIAS RODRIGUES	0,00	AUSENTE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
152393	EDIANA MORAES DAMASIO	28,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
151443	ELISANDRA DE OLIVEIRA QUEIROZ	26,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
148342	FABIANA CRISTINA DA SILVA	18,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
152354	FERNANDA RENATA DOS SANTOS MENEGUEL	34,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
148512	FRANCIELE LEMES MARCOMINI	0,00	AUSENTE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
151465	GABRIELE FAUSTINO DE LIMA	34,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
152315	JAQUILINE VICENTE DE LIMA	38,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
152364	JÉSSICA DE CASSIA RIBEIRO	44,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
148593	LARISSA TAVARES DA SILVA	0,00	AUSENTE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
152369	LETÍCIA GABRIELLI BORGES DE MELO	30,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
152336	MAYARA BRIZOLA DA SILVA	32,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
152412	NATÁLIA DE LIMA MARTINS	24,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
148080	NEVALCY SIMIGUINI SAMPAIO	42,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
148306	PATRICIA CONCEIÇÃO GUERRA	42,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
148061	RAIANE SANTANA DE MATOS	30,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021**

152380	REGIANE MENDES DE SOUZA MARTINS	30,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
152309	RENATA DAYSE FURLAN GUERRA	0,00	AUSENTE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
152376	SIMONE ZUCOLOTO MACHADO	0,00	AUSENTE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
151434	VIVIANE DOS SANTOS	40,00	REPROVADO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
151398	DAIANA ARDUINI JANEGITZ MARQUES	0,00	AUSENTE	MÉDICO
151451	DANIELE ANUNZIATO OGG DE SALLES SANTOS	64,00	APROVADO	MÉDICO
148403	DANIELE MOREIRA SANTANA	0,00	AUSENTE	MÉDICO
152367	JOSE EDUARDO ITOH NASCIMENTO	54,00	APROVADO	MÉDICO
148305	PATRICIA FATIMA DE FARIA	0,00	AUSENTE	MÉDICO
151713	RAPHAEL NAKAO NISHIDA	0,00	AUSENTE	MÉDICO
152358	TAYNÁ ROLIM GALVÃO PEREIRA	0,00	AUSENTE	MÉDICO
147910	ADRIANO CORREIA	60,00	APROVADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
152222	ADRIANO RAFAEL DE OLIVEIRA	0,00	AUSENTE	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
152115	ANDERSON GONÇALVES DE MATOS ALVES	62,00	APROVADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
148351	ANDRÉ HENRIQUE DIAS DA SILVA	64,00	APROVADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
151397	BRUNO DOS SANTOS PIRES	54,00	APROVADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
148364	BRUNO FERNANDO DE SOUZA PAES	0,00	AUSENTE	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
152348	CLAUDINEI APARECIDO MARQUES	0,00	AUSENTE	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
152443	DANIEL HENRIQUE RIBEIRO MASSARIM	44,00	REPROVADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
151480	DEIVID CARLOS DO NASCIMENTO	64,00	APROVADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
148378	ÍCARO RAMON DE ALMEIDA	74,00	APROVADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
151546	JAIRO GABRIEL LOPES	0,00	AUSENTE	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
152398	JOSÉ ALEX PEREIRA	62,00	APROVADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
148533	JUNIOR CESAR FERNANDES	60,00	APROVADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
148231	MAURICIO DA COSTA	48,00	REPROVADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
148107	PAULO FRANCISCO MACHADO	46,00	REPROVADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
152312	RAFAEL HENRIQUE DE BRITO	0,00	AUSENTE	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
148022	RICARDO FERNANDO AMANCIO PEREIRA	0,00	AUSENTE	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
152429	SIDNEI MESSIAS	42,00	REPROVADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
152341	VICENTE GOMES	48,00	REPROVADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021

152118	WELINGTON GONÇALVES CAMPANHÃ	0,00	AUSENTE	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
152408	WELYKEN RENATO FAVARO	62,00	APROVADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
151417	WILIAM PINHEIRO DA SILVA	56,00	APROVADO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
152324	ADRIANO MARCOS DA SILVA	68,00	APROVADO	PROF. EDUC. BÁS. INTÉRPRETE DE LIBRAS
148497	BRUNA RAFAELA CORRÊA FELIX SCHAINHUK	46,00	REPROVADO	PROF. EDUC. BÁS. INTÉRPRETE DE LIBRAS
148134	CAROLINE VIGOLO GAMBAROTTO ANACLETO	70,00	APROVADO	PROF. EDUC. BÁS. INTÉRPRETE DE LIBRAS
147890	FERNANDA FERREIRA SCAMPARINI	0,00	AUSENTE	PROF. EDUC. BÁS. INTÉRPRETE DE LIBRAS
151412	HERITON RICARDO GRANEIRO DANTAS	42,00	REPROVADO	PROF. EDUC. BÁS. INTÉRPRETE DE LIBRAS
148491	LAURA BEATRIZ PIRES	64,00	APROVADO	PROF. EDUC. BÁS. INTÉRPRETE DE LIBRAS

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

**III - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 033/2019, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA E. M. FERNANDES EIRELI – ME.**

**O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **E. M. FERNANDES EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Curitiba – Centro - São João do Ivaí, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.582.367/0001-35, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) **Eduardo Moradore Fernandes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 7627072-4, inscrito no CPF/MF, sob nº 034.550.389-99, residente e domiciliado na Av. São João nº 921, Centro, cidade de São João do Ivaí, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 033/2019, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2019**, nos termos que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 033/2019 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 033/2019 até o dia 14 de setembro de 2022”.

II - “Em decorrência da prorrogação contratual, fica aditado o valor global contratado que era de R\$ 37.784,40 (trinta e sete mil, setecentos oitenta quatro reais e quarenta centavos)”, passa a ser de R\$ 111.242,40 (cento onze mil, duzentos quarenta dois reais e quarenta centavos)”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (14/09/2021).

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

E. M. FERNANDES EIRELI-ME  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  
R.G.

2.  
R.G.

### LEI Nº 1.132 /2021

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2021.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 38.594,68** (Trinta e Oito Mil , Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos ), mediante as seguintes providências:

#### I - SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO.	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
09.003.20.608.0031.2053	Manutenção de Programas Agrícolas	
3.3.90.30.00.00.888	Material de Consumo	38.594,68
<b>TOTAL .....</b>		<b>38.594,68</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021

### I – Excesso de Arrecadação;

Receita	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00.	CONVENIO SEAB Nº 208 178094696 - SIT49732 - Aquisição de Óleo Diesel (2021)	38.594,68
<b>TOTAL</b>		<b>38.594,68</b>

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM (15/09/2021).

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito municipal

### PROJETO DE LEI Nº 1133/2021

**SÚMULA:** *Dispõe sobre elaboração do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 do município de Lidianópolis e dá outras providências.*

**ADAUTO APARECIDO MANDU**, Prefeito Municipal de **LIDIANÓPOLIS**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previsto em Anexo desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lidianópolis para o quadriênio 2022/2025 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e estão expressos nos Anexos desta Lei.

**Art. 3º** - As metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

**Art. 4º** - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

**§ 1º** - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas em Anexos a Lei.

**§ 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 5º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes para o exercício de 2022 com projeção de inflação de 7,0% para o ano 2023, 7,0% para o ano 2024 e 7,0% para o ano 2025.

**Art. 6º** - As alterações nos programas somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara, tendo suas ações e metas atualizadas anualmente pela LDO.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021

**Art. 9º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se darão em 01 de janeiro de 2022. Edifício da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal

### LEI N.º 1.134/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Lidianópolis para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná,** aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Lidianópolis, relativo ao Exercício Financeiro de 2022.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**§ 1º**- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

**§ 2º**- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

**Art. 3º** - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 4º** - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 5º** - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

**Art. 6º** - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

**Art. 7º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 8º** - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021**

**I** – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no Art.igo 212 da Constituição Federal;

**II** – As despesas com saúde não serão inferiores a 15%(quinze por centos), percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

**III** - As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

**IV** - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e, proventos de inatividade e pensões se houverem, não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, ou se outro inferior não lhe for aplicável conforme a Emendas Constitucionais nºs 25 e 58;

**V** - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações das Emendas Constitucionais nºs 25 e 58;

**Art. 9º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

**Art. 10º** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

**§1º** - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

**§2º** – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de Junho de 2021, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

**Art. 11** - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas nos Anexos integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

**Art. 12** - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

**Parágrafo 2º** - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

**I** - Da receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

**II** - Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

**III** - Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

**IV** - Outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

**Art. 13** - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 14** - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021**

I - Que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

**Art. 15** - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 16** - A existência da meta ou prioridade constante em Anexo desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

**Art. 17** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – Voltadas para ações de saúde, educação e assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

II – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – Consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores e Associações de Produtores Rurais devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

**Art. 19** – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

**Parágrafo 1º** – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo 2º** - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 20** – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em Lei específica.

**Art. 21** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2022 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2021.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021

**§ 1º** - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

**§ 2º** - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

**Art. 22** – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de outubro de 2021, conforme Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional e layouts do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 23.** - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2022 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2021 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 24** - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 25** - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins do disposto no Art. 4.º inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - A obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III - Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Artigo 20 da Lei Complementar 101/2000;
- IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

**Art. 27.-** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

**Art. 28** - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único** - No exercício financeiro de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, mediante autorização formal do ente competente.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021**

**Art. 29** - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais, técnicos ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**Art. 30** - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 31** - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 32** - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido do percentual legal, conforme disposto pelo órgão competente para cobrir custos não previstos no CUB.

**Art. 33.** – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Art. 34** – Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 35** – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000

**Art. 36** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021**

- I** - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
  - II** – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
  - III** – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;
  - IV** – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria, grupo, modalidade e elemento de despesa para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.
  - V** - proceder o remanejamento de dotações do orçamento dentro do mesmo órgão, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III
  - VI** - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e excesso de arrecadação, na forma do artigo 43 inciso I e II da Lei Federal 4.320/64 e não computarão no percentual autorizado do inciso III.
  - VII** – Proceder ajustes na Lei Orçamentária Anual (LOA), quanto a classificação da receita, despesa e fonte de recursos, de acordo com as instruções e/ou determinações da União ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE –PR.
- Art. 37** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no que concerne a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência, educação e assistência social mediante prévio firmamento de convênio.
- Art. 38** - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.
- Art. 39** - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado trimestralmente.
- Art. 40** - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.
- Art. 41** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lidianópolis, aos quinze dias do mês setembro de dois mil e vinte e um (15/09/2021).

---

**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021

LEI Nº 1135/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar termo de cessão de uso com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO DESTES MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:**

**Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato de cessão de uso com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ, estabelecido à Rua Santa Curitiba, 563 - Centro, nome fantasia: CIDES VALE DO IVAÍ, com sede no Município de São João do Ivaí-Pr, inscrita no CNPJ. 29.385.682/0001-80.**

**Art. 2º - O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVA de 01 (um) Veículo PASS/MICROONIBUS, ano de fabricação 2010, modelo 2011, Categoria Oficial, Cor Branca, Combustível, Diesel, Placa ATQ-6124, Chassi 9BYC22Y1SBCOO5145, RENAVAL Nº 00283634880.**

**§ 1.º - O uso do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do Projeto de Adequação de Estrada Rurais, visando o atendimento dos colaboradores do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVAÍ.**

**§ 2.º - A cessão de uso do referido veículo, destina-se para atender o transporte dos funcionários do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – CIDES VALE DO IVA, por tempo determinado, e para deslocamento específico entre municípios consorciados.**

**Art. 3.º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura de Lidianópolis, a partir da assinatura do termo de cessão de uso, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório, abastecimento e controle de frotas.**

**Art. 4º - O prazo da vigência da cessão de uso será de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo.**

**Art. 5.º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021

### PODER LEGISLATIVO

#### EDITAL N.º 006/2021 EDITAL NOTA PROVA OBJETIVA CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020

O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Lidianópolis-PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, TORNA PÚBLICO a **NOTA PROVA OBJETIVA** do Concurso Público nº 001/2020, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica divulgado o **ANEXO ÚNICO** deste Edital o resultado da Prova Objetiva, conforme disposição do Edital de Abertura nº 001/2020.

**Art. 2º** Quanto a **NOTA PROVA OBJETIVA** obtida, caberá recurso à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento UNICENTRO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio disponível no endereço eletrônico [www.concursosfau.com.br](http://www.concursosfau.com.br) (área do candidato) no período das 9h do dia 16/09/2021 até às 23h59min do dia 17/09/2021, observado o horário oficial de Brasília-DF.

**Art. 3º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 15 de setembro de 2021.

**ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

#### EDITAL N.º 006/2021 EDITAL NOTA PROVA OBJETIVA CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020

INSC	NOME	NOTA OBJ	SITUAÇÃO	CARGO
152463	ADSON FERNANDO DE MORAES CEZARIO	66,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
148123	ALAN MANOEL MIRANDA DA SILVA	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
148250	ALANA CARINA STUMPF	72,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
151426	AMALIA ALVES LEONEL	52,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
151473	ANA CAROLINA DE MORAIS	56,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
148112	ANGELICA BARBOSA LIMA MARCOLINO	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
148144	BRUNA LEONELA DA SILVA CAETANO	52,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
151477	BRUNO AUGUSTO GARCIA	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
152392	CAROLINE CASAVECHIA ZANETA	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021**

152427	CAROLINE OSTAPECHEN C. DOS SANTOS	60,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
147931	CLEITON GROLA	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
152432	CLEYTON DOS SANTOS CAVALHEIRO	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
152182	DANIELA MOURA BORTOLATTO	74,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
152257	DAYANE BOSCARIOLE SILVA	86,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
151444	DÉBORA YANAI	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
148194	DOUGLAS DORDAL	66,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
152246	EDERSON LEMES DOS SANTOX	88,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
147981	EDUARDO DE MORAIS MORI	78,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
148592	ELIZELI MOREIRA CASTELLON SOLER	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
152333	FELIPE ATILIO PEREIRA DE SOUZA	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
148589	FELIPE CUSTODIO FONSECA FRANCO	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
147886	FRANCIELI FERREIRA PONTES	78,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
151485	GABRIEL BONDER GAWRYSZEWSKI	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
151441	GEYSA DA PAZ GRYCAJUK	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
151466	GUILHERME HENRIQUE FURLANETO GHELLER	58,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
151463	GUILHERME PAULA CÂNDIDO	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
151472	GUSTAVO HENRIQUE FANTIN ORTIZ	60,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
152368	GUSTAVO HENRIQUE FREITAS NOGUEIRA	68,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
148013	IARA DA CRUZ MORAES	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
151468	ISABELA NATHYARA ROCHA	82,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
152409	JANAINA CRISTINA KOWALCZYK	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
151437	JEFERSON LUIZ ADONI	82,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
152361	JEFERSON PAULO DE ANDRADE	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
151483	JÉSSICA MAIARA DE ALMEIDA	56,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
152251	JOÃO ALBERTO SARGENTIN JUNIOR	42,00	REPROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
151450	JOÃO VICTOR STEIN FERREIRA	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
151478	JOÃO VITOR SALES DA SILVA	88,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
147992	JOSIANE RODRIGUES	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
151491	JULIANA VILARDI	76,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021**

152469	JULIANE LEITE CAVALCANTE DA SILVA	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
152405	JULIANO REFUNDINI NARCISO DE MELLO	78,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
152411	KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
152359	KETLYN ANDREZA ROCHA CAZETTA	70,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
151481	LESLIE JOSÉ PEREIRA DE ARRUDA	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
152407	LILIAN RENATA DE ALMEIDA TURCATO	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
147950	LILIANE CARDOSO PIANCA	64,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
151659	LUANA SILVA DE FREITAS	68,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
148476	LUIS OTAVIO DOS SANTOS MAZUREK	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
152423	LUIZ FERNANDO SERRA DIAS JUNIOR	88,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
151449	MAICON LIMA SILVA	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
148428	MAIKON ANDRE CEOLATO	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
148466	MARCELO BEDENDO	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
148266	MARCIO ADRIANO FERREIRA	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
151440	MARINA SILVA FELICIO	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
152276	MATHEUS JOSÉ DA SILVA DILLIO	92,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
152428	MATHEUS VINICIOS ANTÉRIO	84,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
147929	MATTHEUS FELLIPPE DE OLIVEIRA DA SILVA	90,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
148110	MÉRCIA DOS SANTOS FERREIRA	66,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
151427	NATAN JOSÉ RODRIGUES	78,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
148577	NAYARA CHERPINSKI DO CARMO	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
152350	PATRICIA ALEXSSANDRA HAVEROTH ZAIAC	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
151470	PAULO HENRIQUE LUCHETTI FERNANDES	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
148565	RENAN FELIPE DE MARCOS	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
151442	RODRIGO DE OLIVEIRA DE ASSIS	50,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
152159	RUBEM LUÍS BONFIM GAVIOLLI	92,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
151409	THAIS CRISTAL BRESSAN	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
151415	VALTER GIULIANO MOSSINI PINHEIRO	74,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
148409	VINÍCIUS ALEXANDRE FERREIRA DIAS	76,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
147894	VINÍCIUS COSTA BUENO HORVATH	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021**

148440	VIVIANE TAÍS AZOIA	82,00	APROVADO	ASSESSOR JURÍDICO
151455	WEBER NISO LEITE	0,00	AUSENTE	ASSESSOR JURÍDICO
152462	ADRIANA FREITAS DE ANDRADE OLIVEIRA	58,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148500	ALITA MARIA DE FREITAS PERINOTO	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152177	ANA PAULA DALABENETA	56,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148450	ANA PAULA DE OLIVEIRA	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152351	ANDERSON ALEXANDRE ARRUDA DE BRITO	56,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148206	ANGELICA AMARO CESCNETO	54,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152460	ANGELO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	64,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148313	ANTONIO PEDROSO DOS SANTOS JUNIOR	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152394	BENEDITA APARECIDA DE CASTRO FELIX	66,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152437	CARLOS ESTEVÃO AQUINO FILHO	54,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152291	CASSIA DE SOUZA	72,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151406	CLÁUDIO HENRIQUE PERINOTO	68,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152415	CRISLAINE DE OLIVEIRA NEVES SANTOS	52,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152215	DAIANE APARECIDA DA ROCHA	72,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152293	DANIEL RAMARI DA SILVA	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148233	DANIELA SILVA RIBEIRO	58,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152295	DANIELLI MARIA LIRA	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152160	DHIEGO FRANCISCO ROHLING TORRES	46,00	REPROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152403	EDERSON JOSÉ KULKAMP	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152378	EDILAINE APARECIDA MORENO DA SILVA	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152314	ELAINE ALVES DIAS	46,00	REPROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151647	ELAINE APARECIDA PASCIFICO	74,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148324	ELOISE GAIA	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151474	ELZA CORREA	60,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148096	ÉMERSON DIAS DE OLIVEIRA	84,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151464	EMILY YUMI ABREU FUCULO	60,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148048	FELIPE ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA	52,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152414	GABRIEL OLIVIO ALVES DIAS	42,00	REPROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021

152122	GABRIEL RIBEIRO SILVA	64,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152389	GABRIELLE FRANCISCATO DE BASTOS	56,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152465	GESSICA VICENTINI CANTAGALLO	60,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152396	GIOVANA LOPES VIEIRA	58,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152271	GISLENE ALVES DA COSTA	52,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152413	HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS	56,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152362	HERICK MATEUS TACHINSKI DE ABREU	62,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151411	HERITON RICARDO GRANEIRO DANTAS	64,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151416	HOLANIA PIRES DA SILVA	82,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152422	JAKELINE CAETANO CUSTÓDIO	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148097	JESSICA ALVES VALENCIO	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152397	JESSICA PATRICIA CAVALLARI CORREA	54,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152322	JHONATAN WESLEY TEODORO	70,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151407	JOÃO VITOR BOLDO DO NASCIMENTO	88,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151418	JOAO VITOR DOS SANTOS	58,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151460	JOSÉ EDUARDO BOER GRACIOLLI	82,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148102	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NETO	52,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152311	JOSÉ GUSTAVO APARECIDO DA ROCHA	34,00	REPROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152436	JOSIANE LOPES MOREIRA	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152387	KARINA MAIA MOREIRA	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151484	KARINA SUELEN TRIZOTI MARTINS	68,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151402	KARLA VANZELLI MARTINS	48,00	REPROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148568	KIMILA RAMAYNE GEHRKE	54,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152143	LARYSSA APARECIDA DA SILVA	38,00	REPROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
147996	LEONTINA DA COSTA ROLDAO ANDREIS	66,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152449	LIDIANE DA SILVA BRASSAL	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151419	LIGIA PRISCILA AMORIM	36,00	REPROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148400	LOUINES ROXELLE FIORATI BATISTAO	52,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152426	LUANA YURI VASCONCELOS SACAMOTO	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151482	LUDMILLA CARINE BARBOZA	66,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2779

Lidianópolis, Quarta-Feira, 15 de Setembro de 2021

152186	LUIS FELIPE RIBEIRO SILVA	62,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152290	MAICON COELHO FARIA	56,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152240	MÁRCIA CAROLINA DE AGUIAR	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152356	MARCOS VALERIO SEVERO DOS SANTOS	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152371	MARIA ANDREIA F CORDEIRO	42,00	REPROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152259	MARIA ELIZA WIELEWSKI	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151452	MARIA IZABEL MACHADO DE LIMA	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151436	MAURA CRISTINA CARVALHO LIMA VIEIRA	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152320	MAYARA BRIZOLA DA SILVA	66,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152433	MILENA SANTANA SANTOS	64,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148591	MIRIANE MARQUES DE SOUSA	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152441	PABLO DIEGO VIEIRA GOMES ALMEIDA	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151413	PAMELA CRISTINA BOVO	42,00	REPROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148137	RAFAEL LOURENÇO DOS SANTOS	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151422	RANIELE COSTA FURLAN GODOI	58,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151469	REGIANE CORREA	46,00	REPROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148446	REGIANNE MICHELLE DIAS VIANA	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152455	REGINA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	54,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152325	ROSEMARA BRENTAN GLOOR	64,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152386	SABRINA DE OLIVEIRA ALVES	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
151487	STEPHANIE KAROLINE MAIA BUZATO	58,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152391	SUELEN CAMILA DA ROCHA RABELO	58,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148255	THAIS RIBEIRO ROCHA	56,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148251	THAIS VASCONSELOS CALDEIRA RICARDO SILVA	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152334	THAISA LUZETI LUNARDELLO DOS SANTOS	54,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152388	THIAGO CAETANO CUSTÓDIO	66,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148470	UILIAN CRISTIANO PIRES	76,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
152279	VANESSA CARMEN SILVA	60,00	APROVADO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
148078	VIVIANE LUNARDELLO LUZETI	0,00	AUSENTE	OFICIAL ADMINISTRATIVO